



**ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos nove dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às quinze horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta ConabReunião, a **1.500<sup>a</sup>** (milésima quingentésima) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80.** Estiveram presentes os membros da Direx: **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e Diretor-Presidente Substituto, conforme Resolução Consad nº 002/2021, **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Bruno Scalon Cordeiro** Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e **Sérgio de Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). E para esclarecimentos, Jorge Oliveira Correia Júnior, Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), Gotardo Machado de Souza Júnior, Chefe da Ouvidoria (Ouvir), Erick de Brito Farias, Assessor da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), Neidson César Freitas Nobre, Gerente da Gerência de Cadastro e Cobranças (Gecob) e Raquel Avelar Santana, Gerente da Gerência de Matéria Judicial (Gemaj). O Diretor-Presidente Substituto cumprimentou a todos, e deu início a análise da pauta: 1) **ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Licença Sem Vencimentos.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx a solicitação de Licença Sem Vencimentos de empregado lotado na UA/Perdões/MG. A Direx tomou ciência, e deliberou, por unanimidade, pelo indeferimento do pleito. Ressalte-se que as licenças sem vencimentos e suas respectivas postergações estão suspensas no âmbito da Conab e só serão deferidas aquelas devidamente justificadas e em caráter excepcional. Diante do exposto, a matéria será restituída à Digep para

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/310.088-3 no dia 16/11/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



providências e ciência do interessado. **2) DEMANDAS AOS CONSELHOS. 2.1 CONFIS. 2.1.1) Contas correntes Estatais dependentes.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o processo SEI nº 21200.001934/2020-34 no qual o Confis solicita à Conab informar o posicionamento dos Bancos Itaú e Bradesco sobre o pagamento à Conab dos dividendos, provenientes de ações minoritárias, por meio de GRU. A Diafi informa que: 1) O Banco Itaú está em processo de transferência dos valores à Conta Única do Tesouro Nacional. 2) O Bradesco, após conclusão da atualização cadastral da Conab, irá transferir os valores referentes aos dividendos à Conta Única, sem a necessidade de abertura de conta para essa finalidade. Após ciência, a Direx APROVA a resposta da Diafi e a encaminha ao Conselho Fiscal. **2.1.2) Plano de Ação para aprovação das Contas - 2019.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o processo SEI nº 21200.004357/2020-32 o qual encaminha Plano de Ação referente às contas de 2019 com as atualizações até a presente data. A Direx tomou ciência APROVA e encaminha o Plano de Contas 2019 ao Conselho Fiscal. **2.1.3) Demonstrativos Contábeis.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o processo SEI nº 21200.004045/2020-29 o qual encaminha os Relatórios Contábeis 4º trimestre. Após ciência, a Direx APROVA os Relatórios e os encaminha ao Conselho Fiscal. **2.1.4) Demonstrações Contábeis Mensais - Janeiro/2021.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o processo SEI nº 21200.001399/2021-01 o qual encaminha as Demonstrações Contábeis referentes ao mês de janeiro/2021, com as Análises Quanti-Qualitativas das Demonstrações Contábeis. Após ciência, a Direx APROVA e encaminha as Demonstrações Contábeis ao Conselho Fiscal. **2.1.5) Acompanhamento semestral do atendimento às recomendações ou determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU).** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o processo SEI nº 21200.006077/2020-69 no qual o Confis solicita à Conab informar: **a)** o motivo de a Digep não ter adotado todas as providências, dado o prazo estabelecido pelo TCU de até 30/9/2019, já vencido há mais de 1 ano.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/310.088-3 no dia 16/11/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Em relação à demanda, a Digep esclarece: o número referido como dias de espera não se relaciona com a resposta mas sim com a resolução do indício o que, em diversas situações, ultrapassam a data da manifestação do gestor. Até que o indício seja arquivado, inobstante a manifestação do gestor, o cômputo dos dias não é interrompido. **b) O Confis solicita à Conab informar se a Sureg/RJ inseriu as respostas no Sistema Conecta/TCU no prazo de até 6/1/2021, e encaminhar cópia ao Colegiado para conhecimento:** A Sureg/RJ informa que não foi possível atender o prazo no dia 06/01/2021. Assim, foi solicitada a prorrogação de prazo, sendo indeferida pelo TCU, em 15/01/2021. Devido à instabilidade no sistema Conecta TCU, a Sureg/RJ conseguiu inserir as respostas e a cópia do processo somente no dia 19/01/2021. **c) O Confis solicita à Conab informar as providências adotadas em relação ao Acórdão nº 3255/2020 – RJ.** Em relação ao item C, a Direx aprovou o Voto Diafi n.º 009/2021 revogando a autorização concedida por meio do Voto Diafi n.º 090/2020, acerca da contratação emergencial para exploração dos serviços de estacionamento dos Hortomercados Leblon e Humaitá, sem prejuízo da continuidade do certame licitatório para contratação definitiva de empresa, ao passo que designou novo empregado para exercer interinamente a Superintendência do Rio de Janeiro. No que tange à contratação emergencial em andamento no âmbito da Sureg/RJ, sem prejuízo da continuidade do certame licitatório para contratação definitiva de empresa para explorar os ditos espaços e remunerar a Companhia, posto que não realizá-la seria abrir mão de uma receita ou recebê-la de maneira irregular (sem contrato), nos termos da legislação vigente e, principalmente, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. A Direx tomou ciência das respostas aos itens acima, os APROVA e encaminha ao Conselho Fiscal. **2.1.6) Análise das recomendações dos relatórios da CGU - 4º Trimestre.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o processo SEI n.º 21200.006038/2020-61 o qual encaminha o posicionamento das Superintendências do Estado do Ceará, do Rio de Janeiro e da Paraíba. Trata-se de recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU de gravidade alta que envolvem apuração de responsabilidade de irregularidades de empregados por danos ao erário. A Direx tomou ciência dos esclarecimentos das Sureg Ceará, Rio de Janeiro e

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Paraíba, os APROVA e os encaminha ao Conselho Fiscal. **2.1.7) Esclarecimentos sobre o Voto Dirab 071/2020.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o processo SEI nº 21200.000798/2021-46, o qual traz a solicitação do Conselho Fiscal, que ao tomar ciência do Voto Dirab 071/2020, cujo objeto foi a reforma e adequação de dois secadores de grãos para a Unidade Armazenadora Campo Grande/MS, solicitou à Conab que informe acerca da estratégia de desmobilização e se a manutenção da atividade de secagem de grãos está inserida nessa estratégia. A Dirab esclarece que a reforma e adequação dos secadores de grãos para a UA Campo Grande/MS não foi realizada por razão estratégica afeta ao Plano de Desmobilização. A reforma e adequação dos secadores foi realizada por meio da disponibilização por parte do Deputado Federal Vander Loubet-MS de uma Emenda Parlamentar (14510002/2020 – Desenvolvimento do Abastecimento Agroalimentar), destinada para esse fim específico. **2.1.8) Proposta de Resolução para normatizar a celebração de Acordos.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o processo SEI nº 21200.000797/2021-00, no qual o Confis, ao analisar o Voto Presi 018/2020 que aprovou a proposta de Resolução para normatizar a celebração de Acordos, visando o recebimento de créditos à Companhia, com vistas ao Consad, solicitou à Conab a cópia da Resolução. A Direx esclarece que submeteu a proposta de Resolução de Acordos da Companhia ao Consad na 17ª RECA de 2020, em 11/12/2020, porém, o Conselho de Administração retirou de pauta orientando a finalização do Normativo em questão. O Regulamento de Acordo de Pagamento de Dívidas está em processo de apreciação pela Diretoria Executiva, para, posteriormente, ser aprovado pelo Conselho de Administração. Diante o exposto, a Direx encaminha os esclarecimentos ao Conselho Fiscal. **2.1.9) Contribuições ao Instituto de Seguridade Social – Cibrius.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o processo SEI nº 21200.001454/2021-54 o qual encaminha as contribuições ao Instituto Conab de Seguridade Social – Cibrius referentes ao período de maio/2020 a abril/2021. Após ciência, a Direx APROVA e encaminha as informações ao Conselho Fiscal. **2.1.10) Absorção do Prejuízo apurado no Balanço de 2020.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o processo SEI nº 21200.001333/2021-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

141



11 que submete, nos termos da Nota Técnica Sucon nº 07/2021, a proposta de absorção do prejuízo apurado no Balanço de 2020 pela Reserva de Lucros e pela Reserva Legal, bem como os demais documentos pertinentes. A proposta foi elaborada nos termos do Parágrafo único, do artigo 189 da Lei nº 6.404/76: **Art. 189.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda. **Parágrafo único.** O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. A Direx tomou ciência, APROVA e encaminha a matéria ao Conselho Fiscal.3) **ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 3.1) Voto Diafi nº 031/2021.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza/conservação, operador de máquina costal e serviços de jardinagem na Unidade Armazenadora de Ponta Grossa/PR. O Assessor da Diafi, senhor Erick Farias prestou os esclarecimentos a respeito do pleito. Após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto Diafi nº 031/2021: **Documento:** Processo nº 21210.000179/2019-18. **Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza/conservação, operador de máquina costal e serviços de jardinagem na Unidade Armazenadora de Ponta Grossa/PR. **Relato:** Trata o processo administrativo em epígrafe, da homologação do certame licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza/conservação, operador de máquina costal e serviços de jardinagem na Unidade Armazenadora de Ponta Grossa/PR. Por meio do Voto Diafi nº 73/2020 de 16/07/2020 constante às fls. 125-126 do volume 2 a Direx autorizou a deflagração do procedimento licitatório, com valor anual estimado de **R\$ 403.506,72** (quatrocentos e três mil, quinhentos e seis reais e setenta e dois centavos) ou **R\$ 33.625,56** (trinta e três mil seiscientos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) mensais. Realizado o Pregão Eletrônico 009/2020, a Pregoeira emitiu o Relatório 2 onde é informado que decorrido o prazo para intenção de recurso, não houve empresas interessadas em interpor recurso administrativo. Informa também, que conforme §1º do art. 316 do RLC-Conab e item 12.5 do Edital não havendo recurso administrativo, foi realizada adjudicação a empresa **Dinâmica Serviços**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

142



– **Conservação E Limpeza LTDA** no valor mensal de **R\$ 29.264,85** (vinte e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) pelos serviços de limpeza e conservação na Unidade de Ponta Grossa da Conab/PR, objeto do Edital Pregão Eletrônico Sureg/PR 009/2020. Em despacho (13798076) a Superintendência informa que encaminhou os autos à Prore/PR para manifestação jurídica "dos aspectos legais do Pregão Eletrônico Conab/PR nº 009/2020, a fim de subsidiar posterior deliberação da autoridade competente acerca da homologação do certame". O Parecer 4 (14124418) em minuciosa análise dos atos praticados, assim conclui, "Em vista do exposto, considero que não há óbice legal à homologação do Pregão Eletrônico Conab – Sureg/PR nº 009/2020, pois todos os atos necessários para tanto foram praticados de acordo com as formalidades legais aplicáveis à espécie, mais precisamente ao que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e Lei 13.303/2016." O orçamento inicial era de **R\$ 33.625,56** (trinta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) mensal, totalizando **R\$ 403.506,72** (quatrocentos e três mil quinhentos e seis reais e setenta e dois centavos) por ano, e foi adjudicado à empresa Dinâmica Serviços - Conservação e Limpeza LTDA. por **R\$ 29.264,85** (vinte e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) mensal, totalizando **R\$ 351.178,20** (trezentos e cinquenta e um mil cento e setenta e oito reais e vinte centavos) por ano, gerando uma economia anual de **R\$ 52.328,52** (cinquenta e dois mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), frente ao estimado. **Fundamentação Legal:** Artigo 203, Parágrafo único, Inciso III, c/c Art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Direx, para se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab Sureg/PR nº 009/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza/conservação, operador de máquina costal e serviços de jardinagem na Unidade Armazenadora de Ponta Grossa/PR, que declarou como vencedora a empresa licitante **Dinâmica Serviços – Conservação e Limpeza LTDA** no valor mensal de **R\$ 29.264,85** (vinte e nove mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) mensal, totalizando **R\$ 351.178,20** (trezentos e cinquenta e um mil cento e setenta e oito reais e vinte

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

143



centavos) por ano, conforme disposto no RLC/Conab e na Legislação vigente.

**O Voto foi aprovado por unanimidade.**

**3.2) Voto Diafi nº 032/2021.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de criação do Regulamento para Acordo de Pagamentos de Dívidas - NOC 10.904 (14172474) que visa normatizar a celebração de acordos visando o recebimento de créditos da Companhia, com fundamento na Lei N.º 9.469, de 10/7/1997 e Decreto N.º 10.201, de 15/1/2020. O Gerente da Gerência de Cadastro e Cobrança (Gecob), senhor Neidson Freitas e a Gerente da Gerência de Matéria Judicial (Gemaj), senhora Raquel Avelar, prestaram esclarecimentos a respeito da abrangência e operacionalização do Regulamento. Após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto Diafi nº 032/2021: **Documento:** Processo nº SEI 21200.001774/2020-23. **Assunto:** Proposta de criação do Regulamento para Acordo de Pagamentos de Dívidas - NOC 10.904 (14172474) que visa normatizar a celebração de acordos visando o recebimento de créditos da Companhia, com fundamento na Lei N.º 9.469, de 10/7/1997 e Decreto N.º 10.201, de 15/1/2020. **Relato:** A Superintendência de Orçamento e Finanças - Suofi, juntamente com o apoio jurídico da Procuradoria Geral - Proge, propõem a criação do Regulamento para Acordo de Pagamentos de Dívidas - NOC 10.904 para normatizar a celebração de acordos pela Companhia para recebimento de créditos em geral, desde que não regulamentados por lei ou norma específica, tendo como objetivo o recebimento administrativo e/ou judicial dos créditos. A transação, como meio de composição de débitos é uma medida extremamente recomendada pela legislação pátria, para encerramento de litígios, sejam eles judiciais ou extrajudiciais. Em 15/01/2020 entrou em vigor o Decreto N.º 10.201 que estabeleceu os parâmetros de definição de competência para autorização de acordos no âmbito das empresas públicas. Contudo, o art. 2º, § 3º do citado Decreto trouxe determinação que: "As empresas públicas federais deverão observar as suas respectivas regras sobre autorização de acordos judiciais e extrajudiciais estabelecidas em normativos internos aprovados pelo conselho de administração, se houver, ou pela assembleia geral, observado o disposto

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

144



no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.” Desde a entrada em vigor do Decreto, a Conab vem sobrestando a realização de acordos e, por consequência, o recebimento de créditos, por ausência do normativo interno. A ausência do normativo vem gerando transtornos tanto para área de cobrança da Companhia como para a Proge, considerando que muitas propostas são apresentadas em processos judiciais e sem a definição de competência para a deliberação das propostas, os processos acabam sendo suspensos, tornando mais dificultoso o trâmite para o recebimento de crédito de devedores que tem interesse na quitação. Sem mencionar, ainda, que ao se criar embaraços para o recebimento de créditos, gera-se uma dificuldade em gerar receita para a Companhia e encerrar demandas há muito tempo em aberto. Com o Regulamento o fluxo do processo para o recebimento de créditos estará alinhado à Lei N.º 9.469, de 10/7/1997 e Decreto N.º 10.201, de 15/1/2020. A Área Jurídica pronunciou-se por meio do Parecer Proge/Gefat – ML N.º 041/2021 (14110473) opinando pela legalidade da minuta que cria o Regulamento para Acordo de Pagamento de Dívidas – 10.904, estando de acordo com os normativos que regem a matéria. Já a Área de Controle e Risco manifesta-se que abstraídas as questões de ordem técnicas e jurídicas, a minuta de Regulamento para Acordos de Pagamentos de Dívidas – NOC 10.904 está em conformidade com os normativos em vigor que regem o assunto, podendo ser apreciada pela Alta Administração, de acordo com Despacho Gecoi (14153968). **Fundamentação Legal:** Art. 1º da Lei N.º 9.469, de 10/7/1997 e art. 2º, § 3º do Decreto N.º 10.201, de 15/1/2020. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Direx a autorização de criação do Regulamento para Acordo de Pagamentos de Dívidas - NOC 10.904 (14172474) que visa normatizar a celebração de acordos visando o recebimento de créditos da Companhia, com fundamento na Lei N.º 9.469, de 10/7/1997 e Decreto N.º 10.201, de 15/1/2020, devendo o assunto ser remetido ao Conselho de Administração - Consad, para aprovação, em conformidade com art. 2º, § 3º do referido Decreto. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 3.3) Voto Presi nº 003/2021.** O Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de Política de Proteção de Dados Pessoais com vistas ao Consad para deliberação. O Chefe da Ouvidoria, senhor Gotardo Machado, fez a

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/310.088-3 no dia 16/11/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



# Conab

## Companhia Nacional de Abastecimento

146  
JUCIS-DF



apresentação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Explanou a respeito da qualificação dos tipos de dados, dos critérios para uso de dados pessoais sem e com o consentimento do titular, destacou os pontos mais importantes da Política proposta e por fim apresentou em linhas gerais as ações de implementação da LGPD na Companhia. O Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), senhor Jorge Oliveira também compareceu à apresentação e prestou esclarecimentos adicionais. Após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto Presi nº 003/2021: **Documento:** Processo SEI 21200.001328/2021-08. **Assunto:** Política de Proteção de Dados Pessoais. **Relato:** A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – estabeleceu regras e obrigações singulares, às instituições públicas e privadas, especialmente sobre a coleta, a utilização, o armazenamento, o compartilhamento e o descarte de dados pessoais, assegurando os direitos de seus legítimos titulares. A implementação desses dispositivos constantes na Constituição Federal e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD trouxe para essas instituições públicas e privadas uma nova maneira de adequação acerca do tratamento e privacidade dos Dados Pessoais. A proposta de uma Política de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da CONAB ampara-se na adequação e conformidade da Companhia no cumprimento à legislação vigente e no respeito aos seus usuários internos e externos, sendo todos titulares dos dados. Tal medida é condição *sine qua non* para a implantação dos meios - onde processos e procedimentos cadastrais passarão a ter nova disposição de meios e acessibilidade. Além de alterações em boa parte das normas internas que tratam da prestação de serviços e obtenção de dados dos usuários titulares, internos e externos, a nova legislação também traz sanções pelo seu não cumprimento, gerando impactos às organizações diante de possíveis penalidades. A matéria foi apreciada pela Proge e Sucor e encontra-se apta a ser submetida ao Conselho de Administração. **Fundamentação Legal:** Lei nº 13.709, de 14/08/2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 08/07/2019, aplica-se a todos os serviços prestados pela Companhia que se utilizem de diferentes formas de cadastramento de dados pessoais. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, submetemos à Direx com vistas ao Conselho de Administração para deliberação da Política de Proteção

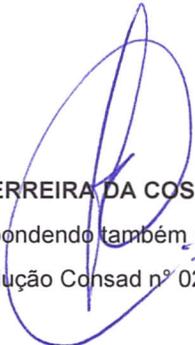
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/310.088-3 no dia 16/11/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



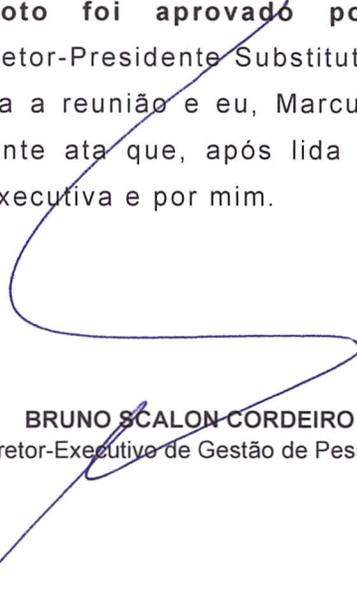
de Dados Pessoais, de modo a propiciar a implementação da Lei no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, como forma de atendimento às exigências previstas nesse diploma legal. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente Substituto agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



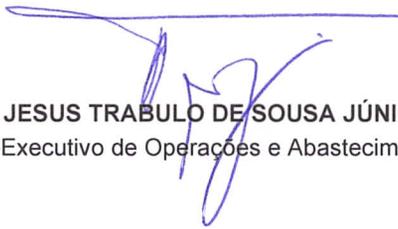
**JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO**

DIAFI, respondendo também pela PRESI.

Resolução Consad nº 02/2021



**BRUNO SCALON CORDEIRO**  
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas



**JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR**  
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



**SÉRGIO DE ZEN**  
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



**MARCUS VINICIUS MORELLI**  
Secretário